



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 120/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 213/2023 – SEMTEPS
REQUERENTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADM Nº: 022/2024 - SEMTEPS
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 - PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA
CONTRATADA: A S POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 - SEMTEPS**, oriundo do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 - PMB**, para atender as demandas da SEMTEPS.

OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 - SEMTEPS**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **20.04.2024 à 19.04.2025** o **acréscimo no quantitativo dos itens em 25% (vinte e cinco por cento)**, importando no impacto financeiro em **R\$ 95.120,00 (noventa e cinco mil e cento e vinte reais)**, ao valor contratado de **R\$ 380.480,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 475.600,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscientos reais)**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo e acréscimo;
- b) justificativa com quadro de quantitativo;
- c) cópia do contrato;
- d) solicitação à empresa para **manifestação de aceite** de aditivo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões;
- f) **Autorização** para realização do procedimento;
- g) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo e acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 29 de fevereiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593